



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.651, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do município às empresas Sulbag Indústria e Comércio de Big Bags Ltda e Papersul Indústria e Comércio de Papeis Ltda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, gratuitamente, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Vila Maria às empresas abaixo especificadas, vencedoras das Concorrências nº 01/2015 e 03/2015, nos termos da Lei Municipal nº. 1.229, de 04 de setembro de 2001:

Empresa	Imóvel
SULBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA. CNPJ nº. 19.951.828/0001-53	Lote nº. 01A da quadra B, do Loteamento Industrial Norte, com área de 2.707,90m ² , sem benfeitorias, Matrícula nº. 48.022 - CRI Marau-RS e Lote 01 da quadra J do Loteamento Industrial Norte, com área de 1.076,00m ² , sem benfeitorias, Matrícula nº. 26.775 – CRI Marau-RS.
PAPERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. CNPJ nº. 21.353.900/0001-92	Lote nº. 02-A, da quadra B, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 834m ² , sem benfeitorias, Matrícula nº. 44.248 - CRI Marau-RS.

Art. 2º. As condições para a cessão dos imóveis serão estabelecidas em contrato de concessão de uso a ser firmado com cada empresa beneficiada, onde serão estabelecidas garantias ao Município concedente, respeitados os termos dos Editais de Concorrência nº 01/2015 e 03/2015.

Art. 3º. O prazo da presente cessão é de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público.

Art. 4º. No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

Art. 5º. A empresa que tiver a cessão de uso e manter as atividades pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, a contar do efetivo início de suas atividades, será lavrada a respectiva escritura de doação do imóvel, com cláusula de reversão.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 13 de novembro de 2018.


ADROALDO SEBEN
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo